

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

APRESENTAÇÃO

A Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, é uma autarquia estadual que se orienta pelos princípios éticos em busca da concretização de sua missão. Nesse sentido, o Código de Conduta Ética desempenha um papel crucial ao alinhar os ideais à ação prática.

Atuar com integridade significa cumprir as obrigações da Autarquia baseadas na Lei Federal nº 8.934/1994, no Decreto Federal nº 1.800/1996, na Lei Complementar nº 2.297/1997, nas Instruções Normativas do DREI, na Lei Federal nº 12.846/2013, no Decreto Estadual nº. 1595-R/2005 e demais legislações vigentes que, direta ou indiretamente, tenham relação com as atividades da JUCEES.

O presente Código contempla o disposto no Plano de Integridade da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo. Para sua elaboração, a Comissão de Ética buscou referências em diversas fontes, foram estudados códigos de Juntas Comerciais de outros Estados, órgãos e autarquias federais e estaduais, assim como o Código de Conduta Ética da Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e o próprio Decreto 1595-R, de 2005, que instituiu o Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder executivo do Estado do Espírito Santo, todavia, considerando, sobretudo, as especificidades da JUCEES.

Vale ressaltar que o trabalho desenvolvido pela Comissão de Ética da JUCEES contou com o total apoio da alta administração, que priorizou o projeto e disponibilizou todos os recursos necessários para sua execução.

EQUIPE

Presidente

Paulo Alfonso Menegueli

Vice-Presidente

Victor Bolelli de Oliveira

Secretário Geral

Paulo Cezar Juffo

Procuradora Chefe

Mirian Porto do Sacramento

Comissão de Ética

Adelaide Baptista Balliana Scardua

Alessandre Motta Rios

Eber Gonçalves Ribeiro

Grazielli Bonomo Boldrini Demos Peres

Joyce Kelly Souza Ribeiro

Mônica de Oliveira Vaz

Sumário

<u>CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares.....</u>	<u>05</u>
<u>SEÇÃO I - Da Abrangência e Aplicação.....</u>	<u>05</u>
<u>SEÇÃO II - Das Finalidades.....</u>	<u>05</u>
<u>SEÇÃO III - Da Comissão de Ética.....</u>	<u>06</u>
<u>CAPITULO II - Dos Princípios Gerais e Valores Fundamentais.....</u>	<u>06</u>
<u>CAPÍTULO III - Das Regras De Conduta.....</u>	<u>06</u>
<u>SEÇÃO IV - Dos Direitos.....</u>	<u>07</u>
<u>SEÇÃO V - Dos Deveres.....</u>	<u>07</u>
<u>SEÇÃO VI - Das Vedações.....</u>	<u>08</u>
<u>CAPITULO IV - Das Situações de Conflito de Interesse.....</u>	<u>09</u>
<u>CAPÍTULO V - Das Denúncias.....</u>	<u>11</u>
<u>CAPITULO VI – Dos Procedimentos de Apuração e Sanções Éticas.....</u>	<u>11</u>
<u>SEÇÃO VII - Dos Procedimentos de Apuração.....</u>	<u>11</u>
<u>SEÇÃO VIII - Das Sanções Éticas.....</u>	<u>12</u>
<u>SEÇÃO IX - Da Prescrição.....</u>	<u>13</u>
<u>CAPITULO VII - Das Disposições Finais.....</u>	<u>13</u>
<u>ANEXO I</u>	<u>14</u>
<u>ANEXO II.....</u>	<u>15</u>

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

SEÇÃO I

Da Abrangência e Aplicação

Art.1º O Código de Conduta Ética da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, aplica-se:

- I- ao Presidente;
- II- ao Vice-Presidente;
- III- ao Secretário Geral;
- IV- aos membros do órgão colegiado;
- V- aos demais integrantes do quadro funcional desta Autarquia;
- VI- aos servidores lotados, requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos à JUCEES;
- VII- aos estagiários e terceirizados;
- VIII- àqueles contratados por entidades que, por meio de convênios, desconcentram suas atividades correlatas.

Parágrafo único. Todos os servidores da JUCEES deverão tomar conhecimento deste conteúdo e prestar compromisso formal de acatamento e observância das regras estabelecidas neste Código de Conduta Ética, conforme anexos I ou II deste Código.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Art. 2º São finalidades deste Código:

- I- assegurar a observância dos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência;
- II- ser um instrumento de fomento da cultura da integridade e do comportamento ético em todos os níveis organizacionais da JUCEES;
- III- reconhecer que todos os servidores da JUCEES estão compromissados com a ética, a integridade, o respeito às leis e com a eficiência na prestação dos

serviços públicos;

IV- fortalecer e resguardar a imagem institucional da JUCEES, bem como a de seus servidores perante a sociedade;

V- fomentar o respeito mútuo, honestidade, ética, colaboração e trabalho em equipe, propiciando um ambiente de trabalho saudável e harmonioso, pautado na confiança, contribuindo para a integração, desenvolvimento, aprendizagem e alcance das metas.

SEÇÃO III

Da Comissão de Ética

Art. 3º A Comissão de Ética da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, tem por objetivo orientar a atuação interna de seus membros junto aos seus servidores, na busca contínua de relações transparentes e éticas.

§ 1º As competências da Comissão estão estabelecidas no art. 16 do Decreto nº1595-R/2005 e na Portaria JUCEES nº 020, de 07 de julho de 2023, que implementou o Regimento Interno da referida Comissão.

CAPITULO II

Dos Princípios Gerais e Valores Fundamentais

Art.4º São princípios éticos fundamentais que devem nortear o desempenho profissional de todos aqueles que trabalham na JUCEES:

I- o interesse público e a preservação do patrimônio público;

II- a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a economicidade e demais princípios jurídicos que regem a Administração Pública;

III- o respeito às normas, à dignidade humana e aos valores e à hierarquia da JUCEES;

IV- a assiduidade, a urbanidade, a honestidade, a dedicação, a cortesia e a presteza;

V- a integridade e transparência, assegurando a preservação da informação sigilosa;

VI- cooperação, criatividade, competência e o desenvolvimento profissional.

CAPÍTULO III

Das Regras De Conduta

SEÇÃO IV

Dos Direitos

Art. 5º São direitos dos servidores da JUCEES:

- I- trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral e psicológica;
- II- ter acesso aos meios e condições de trabalho dignos, eficazes, seguros e compatíveis com o desempenho das atribuições do cargo;
- III- ser tratado com equidade na avaliação de desempenho individual, bem como ter acesso às informações a ele inerente;
- IV- ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, em especial as de ordem médica.

SEÇÃO V

Dos Deveres

Art.6º São deveres dos servidores da JUCEES:

- I- empenhar-se pela rápida solução dos casos que lhe forem apresentados, desempenhando com responsabilidade, zelo e dedicação, as atribuições do cargo ou função;
- II- ter consciência de que seu trabalho é regido por valores morais e princípios éticos que se devem concretizar em sua adequada execução;
- III- ser assíduo, pontual, cortês, ter urbanidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações de todos os usuários dos serviços públicos, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, idade, necessidade especial, orientação política e posição social;
- IV- prestar atendimento digno e cortês ao usuário, observadas as regras sobre acessibilidade e prioridades legais;
- V- ser prudente no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções, em especial no que diz respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- VI- promover a disponibilidade, integridade, acessibilidade, segurança e confidencialidade das informações institucionais e pessoais, observando as normas legais e regulamentares;

- VII-** gerar resultados éticos e legais para atender com excelência as necessidades dos usuários e as expectativas de servidores, parceiros, fornecedores e sociedade;
- VIII-** estar disponível nos horários ajustados e comprometido com as entregas pactuadas, seja em trabalho presencial ou realizado de forma remota;
- IX-** promover a prática de atividades de maneira ética, transparente e profissional, respeitar as diversidades e criar um ambiente livre de qualquer forma de constrangimento moral ou sexual;
- X-** quando em missão em outra Unidade Federativa, comportar-se de forma a reforçar a reputação do Espírito Santo;
- XI-** facilitar as atividades de fiscalização e controle regularmente exercidas, prestando imediatamente todas as informações solicitadas;
- XII-** notificar a Comissão de Ética acerca de quaisquer situações de que tenha conhecimento que sejam contrárias às disposições deste Código, ficando garantido o sigilo quanto à fonte de informação;
- XIII-** respeitar a hierarquia, porém, sem temor de representar contra qualquer superior que atente contra este Código, Lei ou Regulamento;
- XIV-** compartilhar os conhecimentos e informações necessários ao exercício das atividades próprias da sua área de atuação;
- XV-** exercer juízo profissional independente, mantendo imparcialidade no tratamento com o público e demais agentes.

SEÇÃO VI

Das Vedações

Art. 7º É proibido aos servidores da JUCEES realizar qualquer ação que prejudique a reputação e a integridade de sua função pública, os compromissos éticos estabelecidos neste Código e os valores institucionais. Também é proibido:

- I-** pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou aceitar vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, como condição para a prática de ato funcional, ou como prêmio por havê-lo efetivado ou influenciado outro servidor a praticá-lo;
- II-** utilizar pessoal ou recursos materiais da JUCEES em serviços ou atividades particulares;
- III-** referir-se, de modo depreciativo ou desrespeitoso, a outros servidores

públicos, e discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho;

IV- adulterar ou omitir documentos oficiais, divulgá-los sem observar as formalidades legais, bem como retirar, sem prévia e expressa anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do local de trabalho;

V- manifestar-se em nome da JUCEES quando não autorizado e habilitado para tal;

VI- praticar nepotismo em contratações, nomeações ou designações realizadas pelos integrantes do corpo funcional da JUCEES;

VII- adiantar processos, retardar ou deixar de praticar quaisquer outros atos de ofício, ou praticá-los contra disposição expressa em lei, para satisfazer interesse pessoal;

VIII- usar de informações privilegiadas recebidas no âmbito de seu trabalho em benefício próprio ou de terceiros;

IX- exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, ou ainda ser conivente com infração ao Código de Conduta Ética;

X- aceitar presentes, conforme estabelecido no art. 11 do Decreto nº 1595-R, de 6 de dezembro de 2005;

XI- utilizar-se do cargo ou função para intimidar colega;

XII- prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros servidores, cidadãos, entidades e empresas;

XIII- usar de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;

XIV- compactuar com irregularidades, não tomando as providências pertinentes quando da identificação do fato;

XV- realizar ou permitir, com dolo ou culpa grave, que alguém receba pagamento ao qual não faça jus;

XVI- É vedada toda prática de corrupção, em todas as suas formas ativas e passivas, quer através de atos ou omissões, quer por via da criação e/ou manutenção de situações de irregularidades, de favorecimento ou fraudulentas.

CAPITULO IV

Das Situações de Conflito de Interesse

Art.8º Sem prejuízo do disposto no Decreto nº 1595-R, de 6 de dezembro de 2005, este Código considera:

I - conflito de interesses: ocorre quando há um embate entre interesses públicos e privados, resultando em uma situação que pode comprometer o interesse coletivo ou influenciar indevidamente o exercício da função pública.

§1º É responsabilidade do servidor consultar a Comissão de Ética da JUCEES – CEJUCEES, para esclarecer dúvidas relacionadas à conduta ética e a situações que possam envolver conflito de interesses.

§2º A Comissão, conforme necessário, poderá encaminhar a questão ao Conselho de Ética Pública do Estado do Espírito Santo.

§3º A existência de conflito de interesses não está condicionada à ocorrência de danos ao patrimônio público, nem à obtenção de vantagens ou benefícios por parte do servidor.

Art. 9º Configura conflito de interesses:

I - Adiantar processos ou realizar qualquer outra ação em favor de uma pessoa jurídica da qual o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, tanto consanguíneos quanto afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, façam parte.

II - Atuar, mesmo que de forma não oficial, como representante, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos públicos estaduais.

III - Divulgar ou utilizar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros, obtidas por meio do exercício de uma função pública.

IV- Intervir em processo da JUCEES, na condição de julgador ou parecerista, de empresa quando em seu quadro societário fizer parte ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, tanto consanguíneos quanto afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§1º Entende-se por processo todos os atos pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, conforme art. 32 da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994.

CAPÍTULO V

Das Denúncias

Art. 10 As denúncias, informações, sugestões, elogios e reclamações relacionadas a desvios de natureza ética deverão ser feitas via Ouvidoria - Geral.

§1º As denúncias apresentadas deverão conter informações mínimas sobre o fato denunciado e sua autoria, a fim de permitir a condução de processos de apuração.

§2º Assim que recebidas pela JUCEES, deverão ser encaminhadas para a Comissão de Ética pelo sistema E-Docs, com a classificação de sigilo.

Art. 11 A JUCEES não aceita represálias contra qualquer pessoa que, de boa-fé, denuncie condutas que violem este Código ou as estabelecidas no Decreto nº 1595-R, de 6 de dezembro de 2005, independentemente dos resultados da investigação que possam surgir a partir da denúncia.

Art. 12 Qualquer indivíduo, instituição ou entidade legalmente estabelecida possui o direito de apresentar uma denúncia à Comissão de Ética da JUCEES em relação a violações deste Código.

CAPITULO VI

Dos Procedimentos de Apuração e Sanções Éticas

SEÇÃO VII

Dos Procedimentos de Apuração

Art. 13 Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato, que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidas apenas as partes interessadas, nos termos estabelecidos em regimento próprio.

Art. 14 No caso de violação deste código, a Comissão de Ética iniciará o processo de apuração correspondente a cada caso.

§1º Poderá implicar em sindicância o processo de apuração de fatos ou atos

contrários a este Código.

§2º Quando a conduta violadora não estiver especificamente prevista neste Código, a Comissão de Ética poderá utilizar analogia, costumes e princípios éticos e morais reconhecidos em outras profissões para fundamentar o parecer mencionado no parágrafo anterior.

§3º Sempre que for identificada a possível ocorrência de atividades ilegais de natureza penal ou civil, bem como de atos de improbidade administrativa ou infração disciplinar, a Comissão de Ética enviará uma cópia dos documentos ao Conselho de Ética Pública do Estado do Espírito Santo, para que sejam tomadas as medidas adequadas ou os encaminhamentos necessários.

SEÇÃO VIII

Das Sanções Éticas

Art. 15 A violação das normas deste Código é considerada uma transgressão ética e, dependendo da gravidade, pode, sem prejuízo do disposto no artigo 14, § 2º deste Código, no artigo 251, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994 e no artigo 18, do Decreto nº 1.595-R, de 6 de dezembro de 2005, resultar nas seguintes consequências:

- I- recomendação individual;
- II- orientação geral.

Parágrafo único. A aplicação da sanção do caput não implica prejuízo das penalidades previstas no regime jurídico específico aplicável ao cargo ou função, e das responsabilidades penais e civis estabelecidas em lei.

Art.16 A aplicação de eventual sanção ficará registrada nos assentamentos funcionais do servidor da JUCEES.

Parágrafo único. para efeitos de avaliação de desempenho do servidor submetido a este Código, o registro permanecerá nos assentamentos funcionais pelo período de 3 (três) anos, contados da data de sua inclusão.

SEÇÃO IX

Da Prescrição

Art.17 O prazo da prescrição das sanções previstas no art. 15 é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do ato ou do fato, e interrompe-se, apenas uma vez, com a instauração do procedimento de apuração pela Comissão de Ética.

CAPITULO VII

Das Disposições Finais

Art.18 Por ocasião da entrada em exercício na JUCEES, o servidor terá acesso ao Código de Conduta Ética e ao Plano de Integridade e será orientado pelo superior hierárquico da necessidade de leitura e reflexão constantes sobre as regras neles previstas.

Art. 19 Aplica-se, subsidiariamente a este Código de Ética, o Decreto nº 1595-R, de 6 de dezembro de 2005, que instituiu o Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Art.20 As disposições deste Código são aplicáveis a todas as modalidades de trabalho, incluindo teletrabalho, trabalho presencial, trabalho remoto ou qualquer outra forma estabelecida.

Art. 21 A Comissão de Ética da JUCEES será responsável por resolver dúvidas e casos não especificados, podendo, a seu critério, contar com a assistência do Conselho de Ética Pública do Estado do Espírito Santo.

Art.22 Este Código de Conduta Ética entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de novembro de 2023.

Paulo Alfonso Meneguelli

Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA
JUCEES

(Para novos servidores públicos no momento da posse)

Pelo presente termo, atesto que, no momento da posse, fui informado da necessidade de conhecimento do Código de Conduta Ética da JUCEES, disponível no sítio eletrônico da Autarquia, e me comprometo a segui-lo, zelando pelo seu cumprimento e sua disseminação.

Local e Data

Nome do Servidor em letra legível

Assinatura

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA
JUCEES

(Formulário para servidores públicos que já trabalham na JUCEES)

Pelo presente termo, atesto que fui informado da necessidade de conhecimento do Código de Conduta Ética da JUCEES, disponível no sítio eletrônico da Autarquia, e me comprometo a segui-lo, zelando pelo seu cumprimento e sua disseminação.

Local e Data

Nome do Servidor em letra legível

Matrícula

Assinatura